

**PROJETO DE LEI Nº 074 DE 8 DE OUTUBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para contratação de profissionais de apoio e monitores que atuem junto a crianças e adolescentes no âmbito do Município de Oriximiná e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos competentes, como requisito para contratação, admissão ou credenciamento de profissionais de apoio e monitores que desempenhem atividades em escolas, creches, programas sociais, projetos esportivos e culturais voltados a crianças e adolescentes no Município de Oriximiná.

Art. 2º A certidão deverá comprovar a inexistência de condenação criminal transitada em julgado pelos seguintes crimes:

I – crimes contra a dignidade sexual;

II – crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – crimes de homicídio doloso ou lesão corporal de natureza grave;

IV – crimes relacionados ao tráfico ilícito de entorpecentes;

Art. 3º A exigência prevista nesta Lei não poderá ser utilizada como forma de discriminação ou restrição de acesso ao trabalho em hipóteses não relacionadas às funções exercidas.

*Mônica Franco dos Anjos  
Vice-ladeira  
Câmara Municipal de Oriximiná*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo a forma de comprovação, o prazo de validade da certidão, periodicidade de apresentação da certidão e demais procedimentos necessários para efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de outubro de 2025.

  
Mônica Benício dos Anjos  
Câmara Municipal de Oriximiná  
Vereadora – Republicanos





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade resguardar a integridade física e moral de crianças e adolescentes atendidos em escolas, creches, programas sociais, esportivos e culturais do Município de Oriximiná, estabelecendo como requisito para a contratação de profissionais de apoio e monitores a apresentação de certidão de antecedentes criminais.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa proteção integral, prevendo, inclusive, restrições ao exercício de determinadas atividades quando houver condenação criminal por crimes praticados contra menores.

A exigência da certidão de antecedentes criminais, limitada aos crimes diretamente relacionados ao exercício da função, constitui medida de prevenção e segurança, evitando riscos e garantindo que os profissionais contratados estejam em conformidade com a responsabilidade de atuar junto a um público em condição peculiar de desenvolvimento.

Importa destacar que a proposta não tem caráter discriminatório ou punitivo, mas sim preventivo e protetivo, alinhado às diretrizes constitucionais e legais de defesa da infância e juventude.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representará um avanço no fortalecimento das políticas públicas de proteção integral, garantindo às famílias e à sociedade maior tranquilidade quanto ao ambiente em que nossas crianças e adolescentes são acolhidos e acompanhados.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de outubro de 2025.

*Mônica Freixo dos Anjos*  
Mônica Freixo dos Anjos  
Câmara Municipal de Oriximiná  
Vereadora - Republicanos